



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 06859/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Curral Velho

DATA DE ENTRADA: 25/01/2023

ASSUNTO: Licitação - 00001/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em licitações em todas as suas fases à comissão de licitação do Município de Curral VelhoPB auxiliando na elaboração e fornecendo minutas de termos de referência minutas de editais e contrato e demais documentos com base nas Leis 866693 1052022 e na Nova Lei de Licitações 1413321 seja sua execução na forma presencial ou eletrônica

INTERESSADOS: Manoel Francelino de Sousa Neto
Tacio Samuel Barbosa Diniz



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em licitações em todas as suas fases à comissão de licitação do Município de Curral Velho/PB, auxiliando na elaboração e fornecendo minutas de termos de referência, minutas de editais e contrato e demais documentos com base nas Leis 8.666/93, 10.520/22 e na Nova Lei de Licitações 14.133/21 seja sua execução na forma presencial ou eletrônica; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

Pessoa Jurídica: RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ: 42.274.531/0001-12, com o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Publique-se e cumpra-se.
Curral Velho - PB, 12 de Janeiro de 2023.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/01/2023 às 09:45:15 foi protocolizado o documento sob o N° 06859/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Número da Licitação: 00001/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 24/01/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Modalidade: Inexigibilidade
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 48.000,00
Fontes de Recursos: Recursos Diversos (2900).
Objeto: Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em licitações em todas as suas fases à comissão de licitação do Município de Curral VelhoPB auxiliando na elaboração e fornecendo minutas de termos de referência minutas de editais e contrato e demais documentos com base nas Leis 866693 1052022 e na Nova Lei de Licitações 1413321 seja sua execução na forma presencial ou eletrônica
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 42.274.531/0001-12
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	4fdf1a1a7602b24836e8e208e61ba377

João Pessoa, 25 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Catingueira/PB, 23 de Janeiro de 2023.

LUCIANO DE MEDEIROS CHAGAS

Pregoeiro Oficial/PMC

Publicado por:

Ionara Félix Tavares

Código Identificador:6A94B2D2

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 -
PREFEITURA**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2023, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada para prestar fornecimento de combustíveis na sede do município, para os veículos das diversas secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, conforme termo de referência; ADJUDICO o seu objeto a: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA - R\$ 1.967.740,00 (hum milhão, novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta reais).

Curral Velho - PB, 19 de Janeiro de 2023

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz

Código Identificador:08664ECF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 -
FUNDO DE SAÚDE**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 10001/2023, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada para prestar fornecimento de combustíveis na sede do município, para os veículos dos diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo de referência; ADJUDICO o seu objeto a: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA - R\$ 1.291.040,00 (hum milhão, duzentos e noventa e um mil e quarenta reais).

Curral Velho - PB, 19 de Janeiro de 2023

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz

Código Identificador:EAF1FFC5

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 -
FUNDO DE SAÚDE**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 10001/2023, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada para prestar fornecimento de combustíveis na sede do município, para os veículos dos diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA - R\$ 1.291.040,00.

Curral Velho - PB, 23 de Janeiro de 2023

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz

Código Identificador:237A0266

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº
001/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em licitações em todas as suas fases à comissão de licitação do Município de Curral Velho/PB, auxiliando na elaboração e fornecendo minutas de termos de referência, minutas de editais e contrato e demais documentos com base nas Leis 8.666/93, 10.520/22 e na Nova Lei de Licitações 14.133/21 seja sua execução na forma presencial ou eletrônica; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Curral Velho - PB, 12 de Janeiro de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz

Código Identificador:4444484B

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 003/2023 DA
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em licitações em todas as suas fases à comissão de licitação do Município de Curral Velho/PB, auxiliando na elaboração e fornecendo minutas de termos de referência, minutas de editais e contrato e demais documentos com base nas Leis 8.666/93, 10.520/22 e na Nova Lei de Licitações 14.133/21 seja sua execução na forma presencial ou eletrônica. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 053 (Nº FICHA); 1.500.000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -P. JURÍDICA), conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 13/01/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e: CT Nº 00003/2023 - 13.01.23 - RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Curral Velho - PB, 12 de Janeiro de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz

Código Identificador:193CC9B9

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 -
PREFEITURA**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2023, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada para prestar fornecimento de combustíveis na sede do município, para os veículos das diversas secretarias da Prefeitura do



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 003/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, S/N - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA - R CONRADO ROSAS, 72 A - CENTRO - PRINCESA ISABEL - PB, CNPJ nº 42.274.531/0001-12, neste ato representado por Renato Eduardo Marques, CPF nº 074.116.034-06, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em licitações em todas as suas fases à comissão de licitação do Município de Curral Velho/PB, auxiliando na elaboração e fornecendo minutas de termos de referência, minutas de editais e contrato e demais documentos com base nas Leis 8.666/93, 10.520/22 e na Nova Lei de Licitações 14.133/21 seja sua execução na forma presencial ou eletrônica.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Página 1 de 5

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

[PDF] Contrato. Doc. 06859/23. Data: 25/01/2023 09:49. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 29/06/2023 07:34. Validação: 75CC.74AA.CFCC.EDCC.7FC8.53C8.E3ED.2537.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Prestar serviços técnicos especializados de consultoria em licitações em todas as suas fases à comissão de licitação do Município de Curral Velho/PB, auxiliando na elaboração e fornecendo minutas de termos de referência, minutas de editais e contrato e demais documentos com base nas Leis 8.666/93, 10.520/22 e na Nova Lei de Licitações 14.133/21 seja sua execução na forma presencial ou eletrônica.	MÊS	12	4.000,00	48.000,00
				Total:	48.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO.

DOTAÇÃO: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 053 (Nº FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -P. JURÍDICA), conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 13/01/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

Página 4 de 5

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

[PDF] Contrato. Doc. 06859/23. Data: 25/01/2023 09:49. Responsável: Manoel F. de S. Neto.
Impresso por convidado em 29/06/2023 07:34. Validação: 75CC.74AA.CFCC.EDCC.7FC8.53C8.E3ED.2537.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

$EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 13 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Tácio Samuel Barbosa Diniz

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PELO CONTRATADO

Renato Eduardo Marques

RENATO EDUARDO MARQUES
ASSESSORIA E CONSULTORIA
RENATO EDUARDO MARQUES
074.116.034-06



R M ASSESSORIA

À
Prefeitura Municipal de Curral Velho - PB

DOCUMENTAÇÃO



R M ASSESSORIA



R M ASSESSORIA

À
Prefeitura Municipal de Curral Velho - PB

PROPOSTA DE PREÇO



**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO - PB**

PROPOSTA DE PREÇO

A empresa R M ASSESSORIA, inscrita no CNPJ: 42.274.531/0001-12, através do Seu representante legal o Sr. Renato Eduardo Marques, inscrito no CPF: 074.116.034-06, vem apresentar sua proposta de preços conforme valores e serviços descritos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ITEM	MÊS	VALOR	TOTAL
1	Prestar serviço técnicos especializados de consultoria em licitações em todas as suas fases à comissão de licitação do Município de Curral Velho, auxiliando na elaboração e fornecendo minutas de termos de referência, minutas de editais e contrato e demais documentos com base nas Leis 8.666/93, 10.520/22 e na Nova Lei de Licitações 14.133/21 seja sua execução na forma presencial ou eletrônica.	Mês	12	4.000,00	48.000,00
TOTAL					48.000,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Pagamento: Mensal.

Dados para pagamento:
Banco: 077 – “Banco Inter”
Agência: 0001
Conta: 13651641-6

Princesa Isabel – PB, 10 de Janeiro de 2023

R M ASSESSORIA
CNPJ: 42.274.531/0001-12
 Renato Eduardo Marques
 Administrador



R M ASSESSORIA

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

RENATO EDUARDO MARQUES, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, nascido em 16/10/1988, nº do CPF 074.116.034-06, residente e domiciliado na cidade de Princesa Isabel - PB, na RUA CORANDO ROSAS, nº 72 A, CENTRO, CEP: 58755-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA**, e usará a expressão R M ASSESSORIA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA CONRADO ROSAS, nº 72 A, CENTRO, Princesa Isabel - PB, CEP: 58755000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO EM LICITAÇÕES.(COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO)

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS, SERVICOS DE INTERMEDIACAO EM LICITACOES.(COM CONTRATACAO DE PROFISSIONAL HABILITADO).

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

CNAE Nº 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 10/06/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Princesa Isabel - PB, 10 de junho de 2021

RENATO EDUARDO MARQUES
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07411603406	



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA			Protocolo: PBC2101051824
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 25101418770	CNPJ 42.274.531/0001-12	Arquivamento do Ato de Inscrição 10/06/2021	Início de Atividade 10/06/2021
Endereço Completo Rua CONRADO ROSAS, Nº 72 A, CENTRO-Princesa Isabel/PB- CEP58755-000			
Objeto SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO EM LICITAÇÕES.(COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO)			
Capital R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 10/06/2021	Número 20211436615	Ato/eventos 080 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: RENATO EDUARDO MARQUES		CPF: 074.116.034-06	Regime de bens: NÃO INFORMADO
Identidade: 04572263301		Estado civil: CASADO(A)	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/06/2021, às 09:58:14 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **A3ANNKGG**.



PBC2101051824





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P
B

NOME: RENATO EDUARDO MARQUES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 3189416 SSP PB

CPF: 074.116.034-06 DATA NASCIMENTO: 16/10/1988

FILIAÇÃO: JOSE CARLOS MARQUES
ROZINETE EDUARDO MARQUES

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 04572263301 VALIDADE: 15/03/2024 1ª HABILITAÇÃO: 12/02/2009

OBSERVAÇÕES:

Renato Eduardo Marques

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PATOS, PB DATA EMISSÃO: 28/03/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

81414210682
PB038627280

PARAÍBA

DENATRAN
CONTRAN

 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1765420398

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.274.531/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/2021
NOME EMPRESARIAL RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R M ASSESSORIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CONRADO ROSAS	NÚMERO 72 A	COMPLEMENTO *****
CEP 58.755-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSESSORIAECONSULTORIARM@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9850-0659	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/11/2022** às **11:49:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ: 42.274.531/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:46:40 do dia 10/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2023.

Código de controle da certidão: **D8A2.A341.6E72.DA1A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ: 42.274.531/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:30:50 do dia 08/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2023.

Código de controle da certidão: **B8EC.9B66.C89D.1E53**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **A266.82F8.9AAB.CC5C**

Emitida no dia 21/11/2022 às 11:51:00

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **42.274.531/0001-12**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

08888968000108
RUA CORONEL MARCOLINO PEREIRA LIMA
FONE: (83) 3457-2419
SETOR DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
006744	26/12/2022	60 DIAS	68.068/2022

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
42.274.531/0001-12	RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA		
Endereço:		Número:	
CONRADO ROSAS		72 A	
Complemento:		Bairro:	
*****		CENTRO	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

PRINCESA ISABEL 26 de dezembro de 2022

Fábio Braz Pereira
Secretário Municipal de Finanças,
Administração e Planejamento

FÁBIO BRAZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: raguei



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.274.531/0001-12

Certidão nº: 40937357/2022

Expedição: 21/11/2022, às 11:47:50

Validade: 20/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.274.531/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.274.531/0001-12

Razão Social: RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA

Endereço: R CONRADO ROSAS 72A / CENTRO / PRINCESA ISABEL / PB / 58755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2022 a 15/01/2023

Certificação Número: 2022121702243930391660

Informação obtida em 19/12/2022 09:23:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.274.531/0001-12

Razão Social: RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA

Nome Fantasia: R M ASSESSORIA

Certidão emitida às 08:43 de 10/01/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **5gvB.IJjh**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/01/2023 às 08:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 074.116.034-06.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63BD.4DBA.0046.4586 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/01/2023 às 08:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 42.274.531/0001-12.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63BD.4D8B.2B31.B539 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Relação de inabilitados

Relação de inidôneos

Emitir certidão negativa

Verificar certidão emitida

Filtros

Nome :

RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA

UF :

PB

Processo :

Opção :

 CPF CNPJ

CNPJ :

42.274.531/0001-12

Data início do acórdão



Data fim do acórdão



Pesquisar

Limpar

Relação de inidôneos

Ir

Linhas 100

Ações ▾



Dados não encontrados.

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos



Relação de inabilitados

Relação de inidôneos

Emitir certidão negativa

Verificar certidão emitida





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **RENATO EDUARDO MARQUES**

CPF: **074.116.034-06**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **RENATO EDUARDO MARQUES**, CPF 074.116.034-06, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 08h37min58 do dia 10/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: [NYY8.567T.X447.X5DR](#)

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA**

CNPJ: **42.274.531/0001-12**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA**, CNPJ 42.274.531/0001-12, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 08h38min50 do dia 10/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio

<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **8CWS.64XY.VH7X.WZPT**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/01/2023 08:32:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA**
 CNPJ: **42.274.531/0001-12**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.274.531/0001-12

Razão Social: RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA

Nome Fantasia: R M ASSESSRORIA

Certidão emitida às 08:43 de 10/01/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SISCOMW, PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **QnFh.UB9N**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.274.531/0001-12

Razão Social: RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA

Nome Fantasia: R M ASSESSORIA

Certidão emitida às 08:43 de 10/01/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

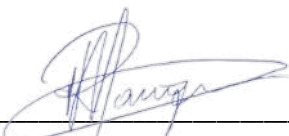
Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **2CoT+fGz**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

À
Prefeitura Municipal de Curral Velho - PB

Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

A empresa R M ASSESSORIA, inscrita no CNPJ: 42.274.531/0001-12, através do Seu representante legal o Sr. Renato Eduardo Marques, inscrito no CPF: 074.116.034-06, **DECLARA**, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Princesa Isabel – PB, 10 de Janeiro de 2023



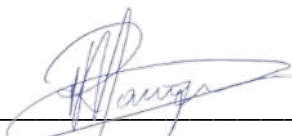
R M ASSESSORIA
CNPJ: 42.274.531/0001-12

À
Prefeitura Municipal de Curral Velho - PB

Declaração de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

A empresa R M ASSESSORIA, inscrita no CNPJ: 42.274.531/0001-12, através do Seu representante legal o Sr. Renato Eduardo Marques, inscrito no CPF: 074.116.034-06, **DECLARA**, conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

Princesa Isabel – PB, 10 de Janeiro de 2023



R M ASSESSORIA
CNPJ: 42.274.531/0001-12



R M ASSESSORIA

COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Diploma

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições, confere o título de **Licenciado em Computação** a **RENATO EDUARDO MARQUES**, de nacionalidade brasileira, natural de **Patos - PB**, nascido(a) no dia **16/10/1988**, portador(a) da identidade n. **3189416/SSP/PB**, tendo em vista a conclusão do curso de **COMPUTAÇÃO**, em **16/07/2010**, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Patos, 24 de Novembro de 2010

Profª Eliana Maia Vieira
PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Profª Marlene Alves Sousa Luna
REITORA



ESTADO
DA PARAÍBA

Renato Eduardo Marques
Diplomado(a)



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DA PARAÍBA

CURSO DE COMPUTAÇÃO
Licenciatura Plena
Reconhecido pela Resolução No.
245/2010/CEE/PB de 21/10/2010 - DOE
de 11/11/2010



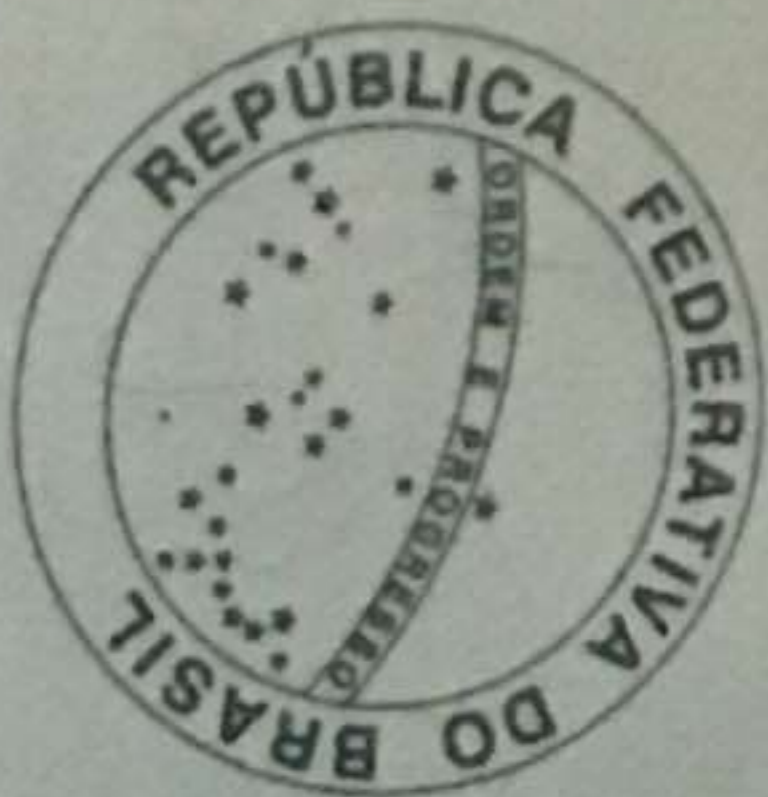
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Isento de selo, de acordo com
a alteração 58ª à Lei nº 3.519,
de 30/12/1958.

Registrado sob nº 18 do livro F-1, folha 18, processo nº
008970/2010 nos termos do Art. 48 e seu parágrafo 1º
da lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996.

Campina Grande, 24 de Novembro de 2010

Telma Bezerra de Souza
Chefe do Setor



Faculdade de Tecnologia IDEZ
(Faculdade de Tecnologia IBRATEC de João Pessoa)
IDEZ Empreendimentos Educacionais Sociedade Simples Ltda
CNPJ 10.330.472/0001-66 – Avenida Gov. Flavio Ribeiro Coutinho, 115 –
S1329 - Manairá, João Pessoa/PB CEP 58037-000



Certificado

Certificamos que

RENATO EDUARDO MARQUES

nacionalidade brasileira, natural de Patos-PB,
nascido(a) em 16 de Outubro de 1988, cédula de identidade RG 3.189.416 SSP-PB

concluiu com aproveitamento o curso de Pós-Graduação Lato Sensu

Especialização em Segurança da Informação

realizado no período de 04/02/2011 a 25/08/2012

com carga horária total de 412 horas.

João Pessoa, 13 de Novembro de 2013

Coordenador de Pós-Graduação

Concluinte

Diretor

Cairo Márcio Garcia Vieira
Diretor Geral

Estácio João Pessoa

CONCLUINTE: RENATO EDUARDO MARQUES

Disciplina	Carga Horária	Frequência	Média	Docente – Titulação
Introdução à Segurança da Informação	16	100%	10.0	Gerson Castro - Especialista
Protocolos e Arquitetura de Redes e de Computadores	24	100%	9.0	Paulo Montenegro- Especialista
Segurança em Linux	40	100%	8.0	Claudio Pereira - Mestre
Segurança em Windows	40	75%	9.0	Gutemberg Barbosa - Especialista
Arquiteturas de Segurança de Redes	32	100%	8.0	Carlos Silveira - Mestre
Metodologia do Trabalho Científico e Didática do Ensino Superior	24	100%	9.0	Marileuza Fernandes - Mestre
Análise Forense, Auditoria e Tratamento de Incidentes	32	100%	7.0	Leandro Almeida - Especialista
Criptografia e Infra-Estrutura de Chaves Públicas	32	100%	9.0	Márcio Almeida - Mestre
Direito em Informática	20	100%	9.5	Alene Kiarely - Especialista
Segurança nas Tecnologias de Transmissão	24	83%	8.0	Rodrigo Farias - Especialista
Segurança em Aplicações	32	100%	10.0	Fábio Xavier - Mestre
Jogos de Invasão e Proteção de Redes	32	100%	10.0	Rodrigo Assad - Mestre
Gestão de Segurança da Informação I	24	100%	8.5	Evandro Hora - Mestre
Gestão de Segurança da Informação II	24	100%	7.5	Evandro Hora - Mestre
Segurança da Informação na Realidade Corporativa	16	100%	9.0	José Quaresma Filho - Especialista
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) - Artigo: "PROXY REVERSO: AUMENTANDO A SEGURANÇA DE SERVIDORES WEB."			7.0	Leandro Almeida - Especialista
	Média Final do Curso		8.7	

Informações Complementares do Curso

ÁREA DE CONHECIMENTO:
Sistemas de Informação

LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Faculdade iDEZ (Faculdade de Tecnologia IBRATEC de João Pessoa), credenciada pela Portaria MEC nº 223, de 25 de janeiro de 2005, localizada na Av. Flavio Ribeiro Coutinho, 115, Sala 329, Bairro Manaira, João Pessoa/PB

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO:

Frequência de pelo menos 75% das aulas ministradas com aprovação em todas as disciplinas e trabalhos do Curso, com média final maior ou igual a 7,0 (sete).

Este Curso de Pós-Graduação Lato Sensu cumpriu todas as disposições legais da Resolução CES/CNE N.º 1, de 3 de Abril de 2001.

Registro do Certificado

Certificado Registrado sob N.º 136
Fls 46 do Livro LCPG- 01
Em 13 / Setembro / 2013


Responsável pelo Registro

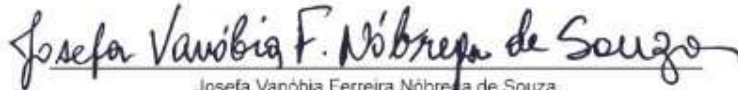


CERTIFICADO

Certificamos que **RENATO EDUARDO MARQUES** participou do **Curso Atualização em Licitação** realizado remotamente pela **FAMUP/OPBSPB**, no período de 27/05/2021 a 28/05/2021, com carga horária de 16 horas.

João Pessoa, 28 de maio de 2021.


George José Porciúncula Pereira Coelho
Presidente da Famup


Josefa Vanóbia Ferreira Nóbrega de Souza
Instrutora-OPBSPB

Curso Atualização em Licitação

PROGRAMAÇÃO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
FLUXOGRAMA - LEI Nº 14.133/21
APLICABILIDADE
PONTOS PRINCIPAIS DA LEI

Palestrantes:

Dra. Vanóbia Nóbrega e
Dr. Waldemir Pontes

Dia: 27 e 28 de maio/2021

Convidados:

Ana Priscila Queiroz (dia 28 – Horário: 8:00)

Tema: Importância do Planejamento - Implementação da Governança

Leonardo Ladeira (dia 28 – Horário: 10:30)

Tema: Fatores de sucesso no pregão eletrônico - apresentar "o caminho das pedras" para sair do outro lado com economicidade e eficiência

CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins que o aluno

Renato Eduardo Marques

Concluiu com êxito o treinamento **PRINCIPAIS ASPECTOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**, realizado virtualmente, nos dias 08, 09 e 12 a 16 de abril de 2021, das 18:30hs às 21:30hs, com carga horária total de 21 (vinte e uma) horas-aula.

São Paulo, 16 de abril de 2021.

Prof. Ricardo Ribas da Costa Berloff

ROUTE 
ASSESSORIA

www.routeassessoria.com.br



HORA DA NOVA
Lei de licitações

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certificamos que **Renato Eduardo Marques** participou do evento “**A hora da Nova Lei**” promovido pela **Forseti Tecnologia em Licitações**, ministrada por diversos especialistas da área nos dias 12, 13, 14, 15 e 16/04 das 14:13 às 15:30, via plataforma Zoom.

A carga horária total é de 7 horas.

Marcio Valle
Diretor

Ricardo Dantas
Palestrante

Edson Silva
Diretor



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Dia 12/04 às 14:13 - Qual o meu primeiro passo como gestor público?

Com Jamil Manasfi, Paulo Teixeira e Ronaldo Corrêa

Dia 13/04 às 14:13 - A Nova lei de licitações: Governança, compliance e Gestão de Riscos

Com Michèlle Stoffel, Marcelo Rocha e Paulo Alves

Dia 14/04 às 14:13 - Como ficam os portais eletrônicos de licitações?

Com Antônio Lima, Nadia Dall Agnol, Gisella Leitão, Rita Joyanovic e Bruno Moura

Dia 15/04 às 14:13 - O papel do consultor de licitações e a capacitação de licitantes

Com Camila Madeiro, Laura Lourenço, Priscilla Vieira e Raphael Ícaro

Dia 16/04 às 14:13 - Como ficam os contratos administrativos?

Com Eduardo Guimarães, Leonardo Mota e Ricardo Ribas



2º ENCONTRO BRASILEIRO
DE GRANDES NOMES
EM **COMPRAS PÚBLICAS**

Certificamos que

Renato Eduardo Marques

Participou de forma remota do **2º Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas** que ocorreu nos dias 17 e 18 de maio de 2021, com carga horária de 12 horas.



INSTITUTO
PROTEGE
ESCOLA BRASIL



Jacoby Fernandes & Reolon
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO

CERTIFICAMOS QUE

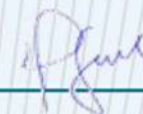
Renato Eduardo Marques

concluiu o curso de **Pregão Prático: Como publicar pregões eletrônicos com agilidade e praticidade**, pelo Portal de Compras Públicas com carga horária de 6 horas e aproveitamento de 100%.

Brasília – DF, 05 de Janeiro de 2021.

Leonardo Oliveira

PROFESSOR(A)

LEONARDO LADEIRA

CEO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO

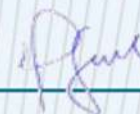
CERTIFICAMOS QUE

Renato Eduardo Marques

concluiu o curso de **Certificação em Pregão Eletrônico** pelo Portal de Compras Públicas
com carga horária de 4 horas e aproveitamento de 100%.

Leonardo Oliveira

PROFESSOR(A)



LEONARDO LADEIRA

CEO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS



ENCONTRO BRASILEIRO
DE GRANDES NOMES
EM **COMPRAS PÚBLICAS**

CERTIFICADO

Certificamos que

Renato Eduardo Marques

Participou de forma virtual do Evento **Grandes Nomes de Compras Públicas**, com carga horária de 25h de programação, nos dias 7 e 8 de dezembro.





CERTIFICADO

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROF. BARRETO GUIMARÃES

Certifica que

RENATO EDUARDO MARQUES

Participou do curso LICITAÇÕES DIFERENCIADAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - TURMA 17 - EAD, com carga horária de 30 h/a, no período de 04/11/2019 a 25/11/2019, em EaD (ONLINE)/PE.

EaD (ONLINE)/PE, 26 de Novembro de 2019.



CERTIFICADO

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROF. BARRETO GUIMARÃES

Certifica que

RENATO EDUARDO MARQUES

Participou do curso IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - TURMA 21 - EAD, com carga horária de 20 h/a, no período de 28/10/2019 a 11/11/2019, em EaD (ONLINE)/PE.

EaD (ONLINE)/PE, 12 de Novembro de 2019.



Alves Moreira
ADVOGADAS

CERTIFICADO

Certificamos que **RENATO EDUARDO MARQUES** participou do Curso **TREINAMENTO NOVA LEI DE LICITAÇÕES** realizado remotamente pela **FAMUP/ALVES MOREIRA ADVOGADAS**, no período de **29/07/2021** a **30/07/2021**, com carga horária de **16 horas**.

João Pessoa, 30 de julho de 2021



George José Porciúncula Pereira Coelho
Presidente da Famup



Silvia Cristina Lisboa Alves Moreira
Alves Moreira Advogadas

TREINAMENTO NOVA LEI DE LICITAÇÕES

PROGRAMAÇÃO

Uma abordagem sobre as inovações da nova lei de licitações, com enfoque nas contratações diretas e implicações penais.

Dia 29 de julho de 2021

Aspectos acerca da Vigência da Lei n. 14. 1 33/2021; -Abordagem acerca das inovações trazidas; -Modalidades de licitação, segundo a nova lei.

Dia 30 de julho de 2021

Contratações diretas: dispensa e inexigibilidade; -Aspectos Penais da nova lei.



Curso
Licitações e Contratos
 CONFORME A NOVA LEI Nº 14.133/21



CERTIFICADO

RENATO EDUARDO MARQUES

CPF: 074.116.034-06

Participou integralmente do **CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - Conforme a Nova Lei Nº 14.133/21**, realizado no período de 10 a 12 de novembro de 2021, na cidade de MOSSORÓ - RN, com uma Carga-horária de 20h/a, sob a Coordenação pedagógica do CEPLAME - Centro de Estudos e Planejamento Legislativo, Administrativo Municipal e Empresarial - EIRELI.

Mossoró - RN, 12 de Novembro de 2021

PROF. DAWISON MOREIRA BARCELOS
 Consultor/Instrutor

NELSON RODRIGUES JUNIOR
 Supervisor

FRANCISCO ALCIVAN VIANA
 Coordenador

INSTRUTOR

Prof. DAWISON BARCELOS

Advogado. Servidor do TCU onde exerceu por vários anos as atividades de Pregoeiro e atualmente integra a Consultoria Jurídica do órgão. Membro da Associação Portuguesa da Contratação Pública e da "Red Iberoamericana de Contratación Pública". Mestrando em Direito Administrativo pela Universidade de Lisboa. Especialista em Direito Público e em Contratos Administrativos pela Universidade de Coimbra. Criador do portal "O Licitante" (@olicitante) onde publica periodicamente trabalhos relacionados a licitações e contratos.

Módulo I - Entendendo a Nova Lei

Módulo II - Licitações Públicas na Nova Lei

Módulo III - O Pregão e a Concorrência

Módulo IV - Mudanças Essenciais nos Contratações Diretas

Módulo V - Mudanças Essenciais nos Contratos Administrativos

Módulo VI - Alterações Contratuais

Módulo VII - Sanções Administrativas

CARGA HORÁRIA: 20h/a

REGISTRO DO CERTIFICADO
<p>Certificado Registrado sob Nº 452 Livro Nº 001 - Folha: 019 Ceplame - Coordenação Pedagógica</p>



Curso

Licitações e Contratos

CONFORME A NOVA LEI Nº 14.133/21

REALIZAÇÃO:



Apoio:



Patrocínio:



CERTIFICADO

de treinamento

CERTIFICAMOS QUE

RENATO EDUARDO MARQUES

participou do **Curso Prático da Modalidade de Concorrência na Lei 14.133/21**, pelo Portal de Compras Públicas com carga horária de 2 horas, realizado no dia 30/03/2022.

Brasília – DF, 04 de Abril de 2022



Leonardo Ladeira
CEO Portal de Compras Públicas

Certificado

Conferido à: **RENATO EDUARDO MARQUES**

CPF: **074.116.034-06** Município/UF: **ITAPORANGA-PB**

Entidade:

Evento: **GFCA 2021: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO
DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

Data/Período: **25 DE OUTUBRO DE 2022**

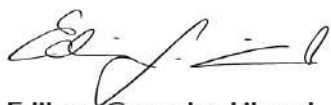
Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **2 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Dever de aplicar sanções ao contratado. Fundamento. Hipóteses.
- Dever de proporcionalidade.
- A importância do contrato administrativo.
- Passos para responsabilização.
- Apuração preliminar. Notificação. Contraditório.
- Manifestação da Administração. Ciência da decisão. Ratificação.
- Informação da penalidade imposta.
- Cobrança.

Curitiba, 8 de Novembro de 2022



Edilson Gonçalves Liberal
Diretor da Escola de Gestão Pública



Fabio Camargo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado

Conferido à: **RENATO EDUARDO MARQUES**

CPF: **074.116.034-06** Município/UF: **ITAPORANGA-PB**

Entidade:

Evento: **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS 2021:
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Data/Período: **18 DE NOVEMBRO DE 2022**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **3 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Visão Geral.
- Reajuste.
- Revisão.
- Repactuação.
- Superfaturamento.

Curitiba, 13 de Dezembro de 2022


Edilson Gonçalves Liberal
Diretor da Escola de Gestão Pública


Fabio Camargo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura de Princesa Isabel, inscrita no CNPJ nº 08.888.968/0001-08, com sede na Av. Presidente João Pessoa, SN, Centro, Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Administração e Finanças do Município, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa R M ASSESSORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.274.531/0001-2021, estabelecida na Rua Conrado Rosas, 72 A, Centro, na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, prestou serviços à esta Prefeitura, no que diz respeito a *prestação de serviço de assessoria e consultoria no uso de sistemas e softwares para elaboração, condução e gerenciamento de procedimentos licitatórios, presencial e eletrônico, à Comissão Permanente de Licitação do Município de Princesa Isabel, e ainda auxiliando no cumprimento da legislação vigente das leis, 8.666/93 e 14.133/21.*

Informamos ainda que a empresa detém qualificação técnica para prestar tal serviço, executando de forma satisfatória a este órgão e cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Princesa Isabel – PB, 09 de Dezembro de 2021


Fábio Braz Pereira
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento

Fábio Braz Pereira
Contador
CRC-PB: 11156/O-8




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa R M ASSESSORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.274.531/0001-2021, estabelecida na Rua Conrado Rosas, 72 A, Centro, na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, prestou serviços à esta Câmara de Vereadores, e a mesma detém qualificação técnica para Prestação de serviço de assessoria e consultoria à Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Curral Velho na elaboração, condução e gerenciamento de procedimentos licitatórios através de sistemas e softwares, no cumprimento da legislação vigente das leis 10.520/02 e 8.666/93 e ainda na Prestação de serviço na alimentação do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES), do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no que diz a respeito a informações de Processos Licitatórios e ainda auxiliando no uso dos módulos de interesse do órgão.

Informamos ainda que a empresa prestou serviços de forma satisfatória a este órgão cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Curral Velho - PB, 10 de Dezembro de 2021.


LILIANE ALVES BARBOSA
Presidente da Câmara

CNPJ: 01.367.156/0001-78
Rua Manoel Batista sobrinho nº 20 – Centro - Curral Velho – PB CEP: 58.990-000



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa R M ASSESSORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.274.531/0001-2021, estabelecida na Rua Conrado Rosas, 72 A, Centro, na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, prestou serviços à este Fundo Municipal de Saúde do Município de Curral Velho - PB e a mesma Prestou serviço de assessoria e consultoria à Comissão Permanente de Licitação do Município de Curral Velho no uso de sistemas e softwares para elaboração, condução e gerenciamento de procedimentos licitatórios, presencial e eletrônico, e ainda no cumprimento da legislação vigente das leis 8.666/93 e 14.133/21. Informamos ainda que a empresa prestou serviços de forma satisfatória e com qualidade a este órgão cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Curral Velho - PB, 09 de dezembro de 2021.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa R M ASSESSORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.274.531/0001-2021, estabelecida na Rua Conrado Rosas, 72 A, Centro, na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, prestou serviços à esta Prefeitura, e a mesma detém qualificação técnica para Prestação de serviço de assessoria e consultoria à Comissão Permanente de Licitação do Município de Curral Velho no uso de sistemas e softwares para elaboração, condução e gerenciamento de procedimentos licitatórios, presencial e eletrônico, e ainda no cumprimento da legislação vigente das leis 8.666/93 e 14.133/21. Informamos ainda que a empresa prestou serviços de forma satisfatória e com qualidade a este órgão cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Curral Velho - PB, 28 de Dezembro de 2021.

Maria Cleidinéia Cavalcante Diniz

Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa R M ASSESSORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.274.531/0001-2021, estabelecida na Rua Conrado Rosas, 72 A, Centro, na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, prestou serviços à esta Câmara de Vereadores, situada na Av. João Pessoa, nº 340, Centro, na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, e a mesma detém qualificação técnica para prestar serviços de assessoria e consultoria na área de Licitações e contratos, no planejamento, elaboração e acompanhamento de processos licitatórios à comissão de licitação deste órgão no cumprimento da legislação vigente.

Informamos ainda que as prestações dos serviços citados acima, foram executados de forma satisfatória a este órgão, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Princesa Isabel - PB, 13 de dezembro de 2021.

CLEONICE HENRIQUES DA SILVA

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITO

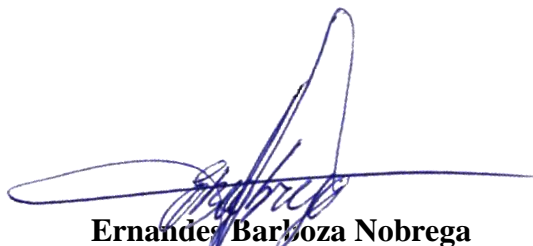
Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro.
 CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1042
 CNPJ: 08.738.916/0001-55
 Email: gapre.pml@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **R M ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº45.274.531/0001-2021, estabelecida na Rua Conrado Rosas, 72 A, Centro, na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, detém qualificação técnica de **assessoria e consultoria à Comissão Permanente de Licitação do Município de Livramento – PB**, no uso de sistemas e softwares para elaboração, condução e gerenciamento de procedimentos licitatórios, presencial e eletrônico, e ainda auxiliando no cumprimento da legislação vigente das leis, 8.666/93 e 14.133/21.

Registramos que o profissional, através da sua empresa, presta serviços a esta edilidade até a presente data, e que a prestação dos serviços acima referidos apresentou excelente desempenho operacional, tendo o profissional e sua equipe cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Livramento – PB, 20 de dezembro de 2020.


Ernandes Barboza Nobrega
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 003/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E
RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E
CONSULTORIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, S/N - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA - R CONRADO ROSAS, 72 A - CENTRO - PRINCESA ISABEL - PB, CNPJ nº 42.274.531/0001-12, neste ato representado por Renato Eduardo Marques, CPF nº 074.116.034-06, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Prestar serviços de gerenciamento de software e procedimentos eletrônicos, publicações em meios oficiais, serviços de pregoeiro na Prefeitura do Município de Curral Velho, bem como, apoio administrativo as diversas secretarias do Município inclusive o Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, conforme termo de referência.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Página 1 de 5

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 - Centro - Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53

Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
01	Prestar serviços de gerenciamento de software e procedimentos eletrônicos, publicações em meios oficiais, serviços de pregoeiro na Prefeitura do Município de Curral Velho, bem como, apoio administrativo as diversas secretarias do Município inclusive o Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, conforme termo de referência.	Serviços	12	4.000,00	48.000,00
				Total:	48.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO.

DOTAÇÃO: 06.000 (SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) 04.123.1004.2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA), 073 (Nº FICHA); 1.5000.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA), conforme QDD 2021, FICANDO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE., conforme QDD 2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

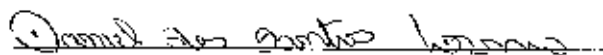
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

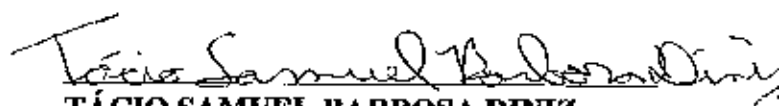
Curral Velho - PB, 14 de Janeiro de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE




CPF: 086.515.064 - 81



TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



030829734-47

PELO CONTRATADO



RENATO EDUARDO MARQUES
ASSESSORIA E CONSULTORIA

RENATO EDUARDO MARQUES
074.116.034-06



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 040/2022
Inexigibilidade nº 003/2022

**Contrato de prestação de serviços
que entre si celebram a Prefeitura
Municipal de Itaporanga e a
empresa R M ASSESSORIA.**

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, centro, nesta cidade, representado legalmente por seu Prefeito, o Sr. **DIVALDO DANTAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, portador da cédula de identidade nº 3986427 - SSP/PB residente à Rua Euvídio de Figueiredo, nº 80, Centro, Itaporanga/PB, e como **contratada**, a empresa, **RENATO EDUARDO MARQUES (R M ASSESSORIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.274.531/0001-12, com sede na Rua Conrado Rosas, nº 72 A, Centro, na cidade de Princesa Isabel - PB, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Renato Eduardo Marques, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.116.074-06, nos termos do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022 - CPL**, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Inexigibilidade nº 003/2022, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação da empresa Renato Eduardo Marques Assessoria e Consultoria - R M ASSESSORIA, CNPJ: 42.274.531/0001-12, para prestar serviço técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em licitação, à Comissão Permanente de Licitação e órgãos da administração em todas suas fases seguindo tanto a Lei 8.666/16, quanto a 14.133/21 e ainda no uso de sistemas e softwares para elaboração, condução e gerenciamento de procedimentos licitatórios, presencial e eletrônico.

Praça João Pessoa, 32, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

São de responsabilidade do Contratado, além de outros encargos assumidos por força do pertinente processo:

- a) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- b) Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, ao Contratado, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, tudo nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.
- c) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.
- d) Fornecer toda mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto deste Contrato;
- e) Empregar toda competência de seus profissionais na execução dos serviços ora contratados;
- f) Estar presente no Município dois dias semanais a cada quinze em quinze dias, e ainda estar à disposição da CPL deste Município por meio de telefone, e-mails e outros meios que forem necessários;
- g) Observar, na execução dos serviços, todos os requisitos e preceitos recomendados pelas normas brasileiras;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios extras sobre os serviços executados ou em andamento;
- i) Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos;
- j) Não utilizar mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Brasileira e da Lei nº 8.069/90, em todas as atividades relacionadas à prestação de serviços objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilizando-se, exclusivamente, por qualquer ato ilícito decorrente do descumprimento desta obrigação;
- k) Atuar com Pregoeiro enquanto não se disponha de servidor qualificado para atuar na função, situação que justifica a excepcional designação de terceiro. (TCU – Acórdão 2166/2014 – Plenário).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante fornecer todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços em especial credenciando os profissionais indicados pelo Contratado na prestação das atividades necessárias à execução dos serviços objeto deste instrumento de Contrato.

Praça João Pessoa, 32, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada pela Secretaria de Administração, a qual emitirá relatórios, conforme o caso, atestando a realização efetiva do serviço.

Parágrafo único. A existência e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a realização dos serviços, o contratante pagará à contratada o valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) pelos 11 (onze) meses.**

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento referente ao objeto deste contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças localizada na Praça João Pessoa, nº 32, centro, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou outro índice que venha a substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente contrato tem vigência de 11 (onze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente acordo, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da pleiteada contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Programa:
2010 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças Públicas.

Elemento de Despesa:
3.3.90.39 (Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Praça João Pessoa, 32, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Itaporanga-PB as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo contratante: a) unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao **contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei n.º 8.666/93, terá o contratado direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

§ 3º - O contratado reconhece o direito do contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente e efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, sem justificativa aceita pelo Contratante poderá acarretar as seguintes sanções:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do contratado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber,

Praça João Pessoa, 32, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, o contratado poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Secretaria de Administração e aos demais órgãos do Município de Itaporanga-PB.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções, garantidas, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Itaporanga-PB a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga-PB, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Itaporanga-PB, 01 de Fevereiro de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA


MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB

Prefeito – Divaldo Dantas
Contratante



R M ASSESSORIA
Renato Eduardo Marques
Contratada

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 569 168 763-13

Nome:

CPF: 739-188-224-00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 - DISPENSA POR VALOR Nº DV004/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0026/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO-PB E A PESSOA JURÍDICA: **RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO/PB**, CNPJ Nº 08.738.916/0001-55, com sede a Rua José Américo de Almeida, Nº 386, Bairro: Centro, Cidade: Livramento, CEP Nº 58.690-000, Estado: Paraíba, neste ato representada pelo Sr. Ernandes Barboza Nóbrega, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 031.732.584-10 e RG Nº 1.919.472 - 2ª Via, residente e domiciliada a Rua Dom Espedito Eduardo de Oliveira, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Livramento, CEP Nº 58.690-000, Estado: Paraíba, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica: **RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA**, CNPJ: 42.274.531/0001-12, Rua Conrado Rosas, Nº 72-A, Centro, Princesa Isabel-PB, representada pelo seu proprietário Sr. Renato Eduardo Marques, CPF: 074.116.034-0604-01, RG Nº 3.189.416-SSP-PB, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV004/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada em 03 de março de 2022, tem por objeto: **Prestação serviços de assessoria e consultoria técnica especializada junto ao setor de licitações, planejando, elaborando e acompanhando, ficando responsável pela condução dos procedimentos licitatórios (Pregão Eletrônico e Pregão Presencial) solicitados pelas diversas Secretarias da Prefeitura de Livramento-PB, extensivo a autuar como Pregoeiro quando for solicitado pela autoridade competente e a elaboração de relatório resumido dos procedimentos licitatórios nas modalidade acima citadas.**

Página 1 de 6

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.
 CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 - DISPENSA POR VALOR Nº DV004/2022

1.2. O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV004/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **RS 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais) por cada mês, perfazendo o valor total de **RS 49.500,00** (quarenta e nove mil e quinhentos reais), vide proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSO: Próprios de Livramento-PB (Diversos - 500);

Página 2 de 6

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 - DISPENSA POR VALOR Nº DV004/2022

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.030 - Secretaria de Administração e Finanças;

FUNÇÃO: 02030.04.122.2001.2006 - Manter as atividades administrativas.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 000008.

Ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra ou serviços:

a - Entrega: Mensalmente.

A vigência do presente contrato será determinada: Até 31/12/2022, considerada da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Página 3 de 6

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 - DISPENSA POR VALOR Nº DV004/2022

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Página 4 de 6

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.
 CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 - DISPENSA POR VALOR Nº DV004/2022

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

O gestor do Contrato será o Secretário de Administração e Finanças o Sr. Marcus Montenegro de Aquino e o Fiscal do contrato será o Sr. Júlio César Portela Sales, CPF: 083.397.754-88, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Página 5 de 6

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 - DISPENSA POR VALOR Nº DV004/2022

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá-PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Livramento - PB, 04 de março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF: 138.951.174-04

PREFEITURA DE LIVRAMENTO
Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito

PELO CONTRATADA

CPF: 050.927.644-10

RENATO E. M. ASSESSORIA E CONSULTORIA
Renato Eduardo Marques



Página 6 de 6



Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



R M ASSESSORIA

COMPROVES DE VALORES

		PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		NÚMERO 86 CÓDIGO VERIFICAÇÃO CETW-TWVT DATA EMISSAO 19/12/2022 09:06:38				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS								
NOME NOME FANTASIA			RAZÃO SOCIAL					
R M ACESSORIA			Renato Eduardo Marques Assessoria e Consultoria					
CPF CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL			INSCRIÇÃO ESTADUAL			
42.274.531/0001-12		Não informado			Não informado			
LOGRADOURO					NÚMERO			
Rua Conrado Rosas					12			
COMPLEMENTO			BAIRRO					
Não informado			Centro					
MUNICÍPIO			UF		PAÍS			
Princesa Isabel			PB		Brasil			
CEP	TELEFONE		E-MAIL					
58755-000	Não informado		remarks01@gmail.com					
TOMADOR DOS SERVIÇOS								
NOME / NOME EMPRESARIAL								
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO								
CPF CNPJ			INSCRIÇÃO MUNICIPAL			INSCRIÇÃO ESTADUAL		
08.886.947/0001-53			Não informado			Não informado		
LOGRADOURO					NÚMERO			
Rua Tenente Irineu Lacerda					Não informado			
COMPLEMENTO			BAIRRO					
Não informado			Centro					
MUNICÍPIO			UF		PAÍS			
Curral Velho			PB		Brasil			
CEP	TELEFONE COMERCIAL		TELEFONE CELULAR		E-MAIL			
58990-000	Não informado		Não informado		secretariafinancascv@gmail.com			
SERVIÇOS PRESTADOS								
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS								
Serviço					Alíquota	Base de Cálculo	Iss retido	Iss
8211300 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO					0%	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESCRIÇÃO DETALHADA								
<p>Prestar serviços de gerenciamento de software e procedimentos eletrônicos, publicações em meios oficiais, serviços de pregoeiro na Prefeitura do Município de Curral Velho, bem como, apoio administrativo as diversas secretarias do Município inclusive o Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho. Referente ao mês de Dezembro de 2022.</p>								
VALORES								
VALORES BÁSICOS								
VALOR TOTAL DA NOTA			VALOR TOTAL DO SERVIÇO		ACRÉSCIMOS			
R\$ 4.000,00			R\$ 4.000,00		R\$ 0,00			
DESCONTO INCONDICIONADO			DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL			
					R\$ 0,00			
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS								
PIS		COFINS		INSS		IR	CSLL	
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
VALORES COMPLEMENTARES								
TOTAL DEDUÇÕES		BASE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA	TPDP	ISS Retido	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00		R\$ 4.000,00		0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00
OBSERVAÇÕES								
Dados para pagamento: Banco: 077 – “Banco Inter”, Agência: 0001, Conta: 13651641-6.								
OUTRAS INFORMAÇÕES								

		PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		NÚMERO 87 CÓDIGO VERIFICAÇÃO POIM-BURK DATA EMISSAO 20/12/2022 09:22:08			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS							
NOME NOME FANTASIA			RAZÃO SOCIAL				
R M ASSESSORIA			Renato Eduardo Marques Assessoria e Consultoria				
CPF CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL			INSCRIÇÃO ESTADUAL		
42.274.531/0001-12		Não informado			Não informado		
LOGRADOURO					NÚMERO		
Rua Conrado Rosas					12		
COMPLEMENTO			BAIRRO				
Não informado			Centro				
MUNICÍPIO			UF		PAÍS		
Princesa Isabel			PB		Brasil		
CEP		TELEFONE		E-MAIL			
58755-000		Não informado		remarks01@gmail.com			
TOMADOR DOS SERVIÇOS							
NOME / NOME EMPRESARIAL							
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA							
CPF CNPJ			INSCRIÇÃO MUNICIPAL			INSCRIÇÃO ESTADUAL	
08.940.694/0001-59			Não informado			Não informado	
LOGRADOURO					NÚMERO		
PC JOAO PESSOA					Não informado		
COMPLEMENTO			BAIRRO				
Não informado			Centro				
MUNICÍPIO			UF		PAÍS		
Itaporanga			PB		Brasil		
CEP		TELEFONE COMERCIAL		TELEFONE CELULAR		E-MAIL	
58780-000		Não informado		Não informado		Não informado	
SERVIÇOS PRESTADOS							
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS							
Serviço				Aliquota	Base de Calculo	Iss retido	Iss
8211300 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO				0%	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESCRIÇÃO DETALHADA							
<p>Referente a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em licitação, à Comissão Permanente de Licitação e órgãos da administração em todas suas fases seguindo tanto a Lei 8.666/16, quanto a 14.133/21 e ainda no uso de sistemas e softwares para elaboração, condução e gerenciamento de procedimentos licitatórios, presencial e eletrônico. Mês de referência: Dezembro de 2022.</p>							
VALORES							
VALORES BÁSICOS							
VALOR TOTAL DA NOTA			VALOR TOTAL DO SERVIÇO		ACRÉSCIMOS		
R\$ 6.000,00			R\$ 6.000,00		R\$ 0,00		
DESCONTO INCONDICIONADO			DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
					R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS		COFINS		INSS		IR	
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
VALORES COMPLEMENTARES							
TOTAL DEDUÇÕES		BASE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA		TPDP	
R\$ 0,00		R\$ 6.000,00		0%		R\$ 0,00	
						ISS Retido	
						R\$ 0,00	
						ISS	
						R\$ 0,00	
						VALOR LÍQUIDO	
						R\$ 6.000,00	
OBSERVAÇÕES							
<p>Dados para pagamento: Banco: 077 – “Banco Inter”, Agência: 0001, Conta: 13651641-6 --- Por ser optante pelo simples nacional, o sistema emissor de notas fiscais da prefeitura não permite inserir deduções de ISS. Porém, em atenção as normas do Município de Itaporanga, informo que o ISS da empresa é de 5% (cinco por cento).</p>							
OUTRAS INFORMAÇÕES							



ESTADO DA
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - PREFEITURA
CNPJ: 08.738.916/0001-55
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Nota Fiscal:
003400/2022



Identificador
0034002022

87

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL				
NÚMERO 003400	EMIÇÃO 29/12/2022	VALOR R\$ 4.500,00		
PRESTADOR DE SERVIÇO				
CPF/CNPJ 42.274.531/0001-12	Nome/Razão Social RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA			
Endereço CONRADO ROSAS	Número 12	Bairro CENTRO	Telefone Não Informado.	
Cidade Princesa Isabel	UF PB	CEP 58755000	Inscrição Municipal -	Inscrição Estadual -
TOMADOR DE SERVIÇO				
CPF/CNPJ 08.738.916/0001-55	Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO			
Endereço MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA	Número 386	Bairro CENTRO	Telefone 8334771042	
Cidade Livramento	UF PB	CEP 58690000	Inscrição Municipal -	Inscrição Estadual -
DETALHAMENTO DA NOTA				
Natureza do Serviço 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.				
Descrição do Serviço CONTRATAÇÃO DE UMA PESSOA JURÍDICA VISANDO A PREST. SERV. DE ASS. E CONSUL. TÉCN. ESPECIALIZADA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES, PLANEJANDO, ELABORANDO E ACOMPANHANDO, FICANDO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (PREGÃO ELETRÔNICO E PREGÃO PRESENCIAL) SOLICITADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE LIVRAMENTO-PB, EXTENSIVO A AUTUAR COMO PREGOEIRO QUANDO FOR SOLICITADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE E A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO RESUMIDO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NAS MODALIDADE ACIMA CITADAS. MÊS DE REFERÊNCIA: DEZ DE 2022. BCO: 077; AGÊNCIA: 0001, CONTA: 136.516.41-6.				
Município de Prestação Livramento			Data de Emissão 29/12/2022	
ISS - Não Tributável			Valor da Nota R\$ 4.500,00	

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://validador.infopublicpb.com.br/NF/ValidadorNF> e insira o código:
35206045421010026583407

Recebi(emos) de **RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA**
o(s) serviço(s) constante(s) desta Nota Fiscal de Serviço de número: 003400

_____, de _____ de _____.

Ass. Cliente _____.

87



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/01/2023 às 09:48:57 foi protocolizado o documento sob o N° 06863/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000000032023

Data da Publicação: 24/01/2023

Data da Assinatura: 13/01/2023

Data Final do Contrato: 13/01/2024

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em licitações em todas as suas fases à comissão de licitação do Município de Curral Velho/PB, auxiliando na elaboração e fornecendo minutas de termos de referência, minutas de editais e contrato e demais documentos com base nas Leis 8.666/93, 10.520/22 e na Nova Lei de Licitações 14.133/21 seja sua execução na forma presencial ou eletrônica.

Contratado (Nome): RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA

Contratado (CNPJ): 42.274.531/0001-12

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	75cc74aacfccedcc7fc853c8e3ed2537
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	8f56b7d58c784a4e39cca1768b78a2f7
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	b7352365bcd1a8247e644d9e054a1623

João Pessoa, 25 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 06859/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/01/2023 às 09:49h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 06863/23 ao Documento 06859/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 06859/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	4	b7352365bcd1a8247e644d9e054a1623
[PDF] Contrato	5 - 9	75cc74aacfccedcc7fc853c8e3ed2537
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	10 - 87	8f56b7d58c784a4e39cca1768b78a2f7
RECIBO PROTOCOLO	88	793c493a2c8d850e1afeea44c35cc29c

João Pessoa, 25 de Janeiro de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**